

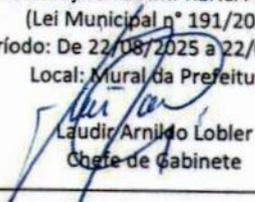


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

DECRETO EXECUTIVO Nº 093/2025 de 22 de agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 22/08/2025 a 22/09/2025.  
Local: Mural da Prefeitura.

  
Laudir Arnildo Lobler  
Chefe de Gabinete

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.136/2025, que isenta de taxa a utilização dos Ginásios de Esportes e do campo de futebol Adão Pranke para atividades sociais, educacionais e comunitárias pelas entidades que especifica e dá outras providências.**

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e com fundamento na Lei Municipal nº 1.136/2025,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à concessão de **isenção do uso dos ginásios municipais de esportes e do campo de futebol “Adão Pranke”**, conforme critérios, objetivos e responsabilidades definidos na Lei nº 1.136/2025.

**CAPÍTULO II – CONCESSÃO DA ISENÇÃO**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise, aprovação ou indeferimento dos pedidos de isenção.

§1º A concessão será formalizada mediante **Termo de Responsabilidade**, obedecendo aos requisitos do art. 5º da Lei nº 1.136/2025;

§2º O uso autorizado poderá ser para eventos únicos ou atividades periódicas, sendo a renovação semestral obrigatória para atividades regulares.

**CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

Art. 3º Serão priorizadas as entidades que atendam aos critérios previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 1.136/2025;

Parágrafo Único. A Secretaria poderá exigir documentação adicional quando necessário para garantir a segurança, a transparência e o bom uso do espaço público.

#### CAPÍTULO IV – LIMITES DE USO E PLANEJAMENTO

Art. 4º O uso do ginásio e do campo será previamente agendado junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1.136/2025 e obedecendo os seguintes critérios:

- I – distribuição equitativa dos horários e datas, de forma a atender de maneira proporcional todas as equipes cadastradas;
- II – priorização dos eventos oficiais do calendário esportivo municipal;
- III – rodízio periódico de horários e locais, evitando favorecimento de determinada equipe;
- IV – as equipes devidamente cadastradas poderão fazer anualmente um evento social (torneio), preferencialmente em finais de semana ou feriado e não ultrapasse à um dia.

#### CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES

Art. 5º As entidades beneficiárias deverão:

- I – Garantir a segurança durante todas as fases do evento, incluindo montagem e desmontagem;
- II – Retornar o espaço ao estado original, reparando danos ou realizando substituições necessárias;
- III – utilização em conformidade com o escopo de seu requerimento e da destinação dos referidos espaços;
- IV – Desocupar o bem no prazo e horário estabelecidos;

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

V – Recolher e remover resíduos gerados no evento;

Parágrafo Único. No caso de descumprimento, a Secretaria poderá:

I – suspender temporariamente ou definitivamente o direito de uso;

II – aplicar multa;

III – aplicar ressarcimento.

### CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 6º A fiscalização será contínua, podendo a Secretaria de Educação, ou seus representantes, realizar vistorias antes, durante e após o evento.

Parágrafo Único. A isenção poderá ser revogada unilateralmente, mediante **justificativa motivada em interesse público**, especialmente quando houver risco à integridade física, prejuízo ao patrimônio ou descumprimento das condições do Termo de Responsabilidade.

### CAPÍTULO VII – ENTIDADES NÃO ISENTAS

Art. 7º Entidades que não se enquadrem nos critérios de isenção deverão apresentar os mesmos documentos exigidos para entidades isentas e efetuar o pagamento conforme Código Tributário do Município.

### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto será instrumento de **controle, transparência e segurança jurídica**, garantindo que os objetivos sociais, educativos e esportivos da Lei nº 1.136/2025 sejam cumpridos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá editar instruções complementares, circulares ou ordens de serviço para padronizar procedimentos operacionais de gestão dos espaços públicos.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.

DANESIO  
TEIXEIRA DE  
MEDEIROS:48470406000  
406000

Assinado de forma digital  
por DANESIO TEIXEIRA DE  
MEDEIROS:48470406000  
Dados: 2025.08.22  
09:54:19 -03'00'

Danesio Teixeira de Medeiros  
Secretário de Administração, Fazenda,  
Desenvolvimento e Planejamento

JORGE ALBERTO  
PEREIRA  
SAIDELLES:471556980  
91

Assinado de forma digital por  
JORGE ALBERTO PEREIRA  
SAIDELLES:47155698091  
Dados: 2025.08.22 09:53:50  
-03'00'

Jorge Alberto Pereira Saidelles  
Prefeito Municipal  
Dilermando de Aguiar

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E AGENDAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**  
**ESPORTIVOS**

**1. DO CADASTRAMENTO DAS EQUIPES**

1.1. Todas as equipes interessadas em utilizar os espaços públicos esportivos deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando:

- a) Nome da equipe;
- b) Modalidade praticada;
- c) Representantes legais e contato, constituído por Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário devidamente assinados e com firma reconhecida em cartório oficial;
- d) Relação nominal de atletas, com nome completo e número de oficial com foto;
- e) Os representantes legais deverão ter naturalidade Dilermandense para acesso ao benefício.

1.2. O cadastro deverá ser renovado semestralmente.

**2. DO AGENDAMENTO**

2.1. O agendamento será realizado no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência para eventos sociais e de 48 horas para jogo único, presencialmente ou por meio eletrônico, junto à Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Será necessário apresentar a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 1.136/2025.

2.3. Cada equipe poderá solicitar 1 (uma) data por semana, observada a disponibilidade do espaço.

2.4. Em caso de solicitação superior à capacidade, será aplicado rodízio para garantir equidade no acesso.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

- 2.5. Eventos oficiais do calendário esportivo municipal terão prioridade absoluta.
  - 2.6. Para cancelamento do horário, deverá ser comunicado com no mínimo 24 horas de antecedência.
  - 2.7. Em caso de ausência injustificada no horário solicitado, a equipe ficará sujeita às penalidades desse regulamento.
3. DOS CRITÉRIOS DE RODÍZIO
- 3.1. Quando houver conflito de horários, será adotado o seguinte critério:
    - a) Alternância semanal entre equipes que disputam o mesmo horário;
    - b) Distribuição proporcional de horários nobres (19h e 20h) entre todas as equipes;
    - c) Alternância de locais quando houver mais de um espaço esportivo disponível para a modalidade.
4. DAS RESPONSABILIDADES DAS EQUIPES
- 4.1. As equipes deverão:
    - a) Cumprir rigorosamente os horários de início e término de uso;
    - b) Manter a limpeza e conservação do espaço;
    - c) Utilizar adequadamente os equipamentos e instalações;
    - d) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, eventuais danos ou problemas observados.
  - 4.2. É vedada a cessão do horário ou espaço para terceiros não cadastrados.
  - 4.3. Em caso de descumprimento deste dispositivo, os responsáveis legais ficarão sujeitos as penalidades previstas neste regulamento.
5. DAS PENALIDADES
- 5.1. Suspensão de 15 a 60 dias do direito de uso, de acordo com a gravidade ou reincidência.
  - 5.2. Cancelamento definitivo de uso, em caso de danos intencionais ou uso irregular reiterado.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

---

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

- 5.3. Ressarcimento dos danos causados, inclusive a terceiros.
- 5.4. Multa de até 105 UFM, de acordo com a gravidade.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observado o princípio da equidade e o interesse público.
- 6.2. Este regulamento entra em vigor na mesma data do Decreto que o institui.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"